PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02708/90

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/08/1980
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Isenta da contribuição previdenciária os servidores aposentados e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da contribuição devida ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal - IPREVINAT, os servidores aposentados da Administração Direta e das Autarquias do Município.

Art. 2º - A isenção não prejudicará as prestações previdenciárias devidas ao seguro e a seu grupo familiar.

Art.3º - Fica estabelecido em 5% (cinco por cento) a contribuição devida ao Instituto de Previdência dos Servidores do município de Natal - IPREVINAT, pelo Município.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a 1º de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 29 de agosto de 1980.

José Agripino Maia - Prefeito